

## Transferências “fundo a fundo” e classificação da despesa orçamentária

EMENTA: CONSULTA — PREFEITURA MUNICIPAL — CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — MODALIDADE DE APLICAÇÃO — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA O MUNICÍPIO — FUNDO A FUNDO — MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) — I. ENTE RECEBEDOR — APLICAÇÃO DOS RECURSOS — DESPESAS — MODALIDADE DE APLICAÇÃO 90 — APLICAÇÕES DIRETAS — II. ENTE TRANSFERIDOR — MODALIDADE DE APLICAÇÃO 41 — TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Devem ser classificadas na Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas — As despesas realizadas pelos Municípios com recursos recebidos “fundo a fundo” da União ou do Estado, sendo o código 41 utilizado no orçamento do ente transferidor.

### RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Sr. Último Bitencourt de Freitas, Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas, na qual indaga:

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público trouxe inovações quanto à classificação orçamentária, especialmente quanto à **Modalidade de Aplicação**. Quando a União transfere recursos ‘fundo a fundo’ para o município, a classificação orçamentária, na União, é 3.3.41.41. A aplicação desse recurso recebido **no município** dar-se-á em uma despesa devidamente autorizada e sua classificação orçamentária deverá ser na Modalidade de Aplicação 90 ou na Modalidade 41?

Submetidos os autos à minha relatoria, encaminhei a matéria à Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, que não localizou, no banco de dados de consultas respondidas e nos informativos de jurisprudência deste Tribunal, deliberação enfrentando os questionamentos suscitados pelo consulente.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico, que concluiu, em sua manifestação a fls. 6-9, que as despesas realizadas pelos municípios, com recursos recebidos da União ou do Estado, por intermédio de fundo a fundo, devem ser contabilizadas na **Modalidade de Aplicação 90 — Aplicações Diretas**, de acordo com as normas dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

É o relatório.

## PRELIMINAR

Do exame dos pressupostos de admissibilidade da presente consulta, ratifico o despacho a fls. 3, do qual se depreende que a autoridade consulente tem legitimidade para elaborá-la, em consonância com o art. 210, I, do RITCEMG e que a matéria tem inegável repercussão financeira, contábil e orçamentária, ficando preenchidos, portanto, os requisitos consignados no art. 212, do RITCEMG.

## MÉRITO

A indagação trazida aos autos diz respeito à classificação da despesa orçamentária que o município deverá adotar quando for utilizar recursos transferidos “fundo a fundo” pela União, notadamente quanto à modalidade de aplicação.

Inicialmente, cumpre salientar que a codificação por modalidade de aplicação foi introduzida na estrutura da classificação da despesa por meio da Portaria Interministerial n. 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal (STN/SOF), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em obediência ao art. 51 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando formalizar essa consolidação, foi necessário uniformizar os procedimentos de execução orçamentária no âmbito dos entes federados. Dessa forma, a referida portaria estabeleceu no art. 3º que a classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de: I — categoria econômica; II — grupo de natureza de despesa; III — elemento de despesa.

E, ainda, dispôs no § 1º que a natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada *modalidade de aplicação*, que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo, ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva precipuamente possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Assim, a codificação numérica denominada *natureza da despesa* agrega a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

Na presente consulta, o recurso financeiro é oriundo de transferência recebida da União, fundo a fundo. A designação *transferência*, nos termos do art. 12 da Lei n. 4.320/64, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, à qual não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora.

O consulente indaga como deve classificar as despesas realizadas com esse recurso: “na **modalidade 41** ou na **modalidade 90**?”

Conforme consta do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I,

Procedimentos Contábeis Orçamentários (p. 62-65), válido para 2012, a Modalidade de Aplicação 41 — *Transferências a Municípios — Fundo a Fundo* se destina a “despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.” Ou seja, o código 41 deve ser utilizado no orçamento do ente transferidor.

No ente receptor, o município, no momento de realização de despesas com recursos provenientes de transferências fundo a fundo, a modalidade a ser utilizada deve ser a de código **90 — Aplicações Diretas**, que, conforme especificado no MCASP, corresponde a “Aplicação direta, pela Unidade Orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.”

Isto posto, respondo à consulta nos seguintes termos: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários, as despesas realizadas pelos municípios com recursos recebidos, fundo a fundo, da União ou do Estado devem ser classificadas na *Modalidade de Aplicação 90 — Aplicações Diretas*.

É o que entendo.

Registre-se, ao final, que, após a deliberação deste Tribunal Pleno, deverão ser adotadas as providências contempladas no art. 213, § 2º, II, do RITCEMG.

---

A consulta em epígrafe foi respondida pelo Tribunal Pleno na Sessão do dia 15/02/2012, presidida pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada; presentes o Conselheiro Eduardo Carone Costa, Conselheiro Wanderley Ávila, Conselheira Adriene Andrade, Conselheiro Sebastião Helvecio, Conselheiro Cláudio Terrão e Conselheiro Mauri Torres. Foi aprovado, por unanimidade, o parecer exarado pelo relator, Conselheiro Eduardo Carone Costa.

---